

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE APROFUNDAMENTO DO BERÇO 3 DO PORTO DE IMBITUBA ATRAVÉS DE REMOÇÃO DE ROCHAS E DRAGAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo e execução de aprofundamento do berço 3 do porto de Imbituba através de remoção de rochas e dragagem.

Para elaboração deste documento foram utilizados como referência os seguintes relatórios:

IFS-2217-220-D-RL-00003_R2

PROJETO BÁSICO

PORTO DE IMBITUBA

APROFUNDAMENTO E AMPLIAÇÃO DO BERÇO 3

RELATÓRIO TÉCNICO

1.1. CONTEXTO

A presente contratação é parte do trabalho em curso no sentido de oferecer melhorias ao Porto, com o objetivo de viabilizar o aprofundamento do Berço 3, permitindo assim tornar compatível com embarcações que irão demandar por instalações portuárias de atracação mais profundas. O Porto mantém uma rotina de dragagem de manutenção, esta técnica consiste na retirada de sedimento e desassoreamento nas seguintes áreas: o canal de acesso externo, Berços 1, 2 e 3 e bacia de evolução do Porto. Frequentemente é realizada a dragagem que remove apenas as partículas soltas e sedimentos de pequeno diâmetro, como areias, silte e argila.

No Cais 3 está em execução a obra de recuperação e reforço, que teve início em janeiro de 2023, e conclusão prevista para abril de 2027, incluindo no seu escopo a recuperação, reforço, construção de 2 dolphins, sendo estes previstos com o objetivo de aumentar o porte das embarcações (Figura 1).



Figura 1 - Localização da área de aprofundamento do Berço 3

Importante ressaltar que, considerando a execução simultânea da obra de recuperação e reforço do Cais 3, a CONTRATADA deverá planejar suas atividades de forma integrada às demais intervenções em andamento, devendo submeter previamente à FISCALIZAÇÃO a logística de acessos, circulação de veículos, equipamentos e embarcações, garantir que suas atividades não interfiram na operação portuária, salvo quando expressamente autorizado e adequar seus cronogramas às restrições operacionais impostas pela Autoridade Portuária. Eventuais interferências, atrasos ou paralisações decorrentes de falhas de planejamento da CONTRATADA não ensejarão revisão de prazos ou valores contratuais.

Após a execução da recuperação, o Cais 3 que atualmente atende embarcações com calado de 11,5m poderá receber embarcações com calado de 13,5m, através da profundidade de 15m a ser estabelecida com dragagem de aprofundamento no berço de atracação, visto que o projeto prevê o reforço da estrutura, deste modo viabilizando a atracação de navios de maior porte. A Figura 2 mostra a extensão do Cais 3, onde será realizado o aprofundamento, sendo 245 metros existentes e mais 90 metros após a instalação dos Dolphins, totalizando 335 metros.

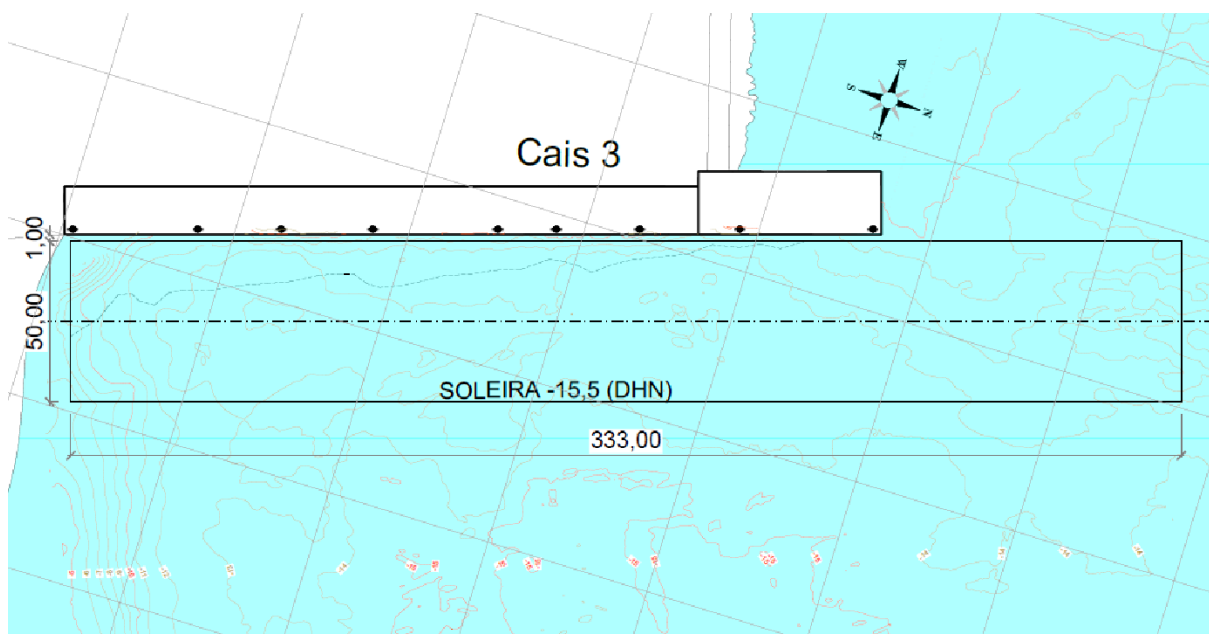


Figura 2: Soleira para aprofundamento do Berço 3

A presente contratação visa aumentar a profundidade do Berço 3, através de dragagem de aprofundamento e remoção de rochas, permitindo a atracação de embarcações com maior calado e, conseqüentemente, aumentando a capacidade operacional do cais 3.

2. ESCOPO

Todo o trabalho deverá ser realizado respeitando estritamente as especificações técnicas contidas neste termo. Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela equipe técnica da SCPAR Porto de Imbituba e orientação do fiscal do contrato, e serão precedidos de ordens de serviço.

A empresa vencedora será responsável por todos os serviços contratados e entrega da solução completa e em perfeito funcionamento. Compõe o Termo de Referência/Projeto Básico, além das disposições aqui contidas, os seguintes documentos contidos em anexo:

- a) Anexo I.A – Quantitativo;
- b) Anexo I.B – Plantas e detalhamentos.
- c) Anexo I.C – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

2.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1.1. PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo deverá contemplar de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos necessários e suficientes para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras, elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes. Deverão ser apresentados os seguintes documentos referentes ao projeto executivo:

- d) Layout definitivo do canteiro de obras;

- e) Confirmação da compatibilidade entre os projetos;
- f) Plano de execução da obra;
- g) Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica exigíveis;
- h) Histogramas de mão-de-obra, equipamentos e materiais;
- i) Diagrama de Rede PERT/CPM;
- j) Plano de Execução de Obra (peças gráficas);
- k) Detalhamento de premissas para elaboração de Rede PERT/CPM e comentários complementares sobre o Caminho Crítico;
- l) Detalhamento de premissas e comentários complementares sobre o Plano de Execução de Obra;
- m) Plano de Gerenciamento de Qualidade (PGQ);
- n) Plantas de obras de contenção (se necessárias);
- o) Plantas de localização de empréstimos e bota-foras;
- p) Plano de ação para interrupções e desvios de tráfego, sobretudo em ambientes urbanos;
- q) Plano de Controle Ambiental (PCA);
- r) Plano Básico Ambiental (PBA);
- s) Cronograma de implantação das medidas preventivas do PCMAT;
- t) Layouts elaborados no PCMAT;
- u) Programa de Gerenciamento de Resíduos (PGR);
- v) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- w) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT);
- x) Plantas para a infraestrutura do canteiro de obras (arruamentos, paisagismo, estacionamentos, entre outros); Plantas baixas, de locação, de instalações e outras, referentes às instalações do canteiro de obras;
- y) Plantas das instalações industriais;
- z) Estudos geotécnicos complementares, ampliando o universo amostral trazido no Projeto Básico, incluindo-se os boletins individuais das sondagens suplementares realizadas e as fichas técnicas dos ensaios realizados em campo e laboratório.

Durante e após a realização das obras, a documentação do projeto executivo deve receber atualizações, inclusive no memorial descritivo, para constituir-se na documentação “conforme construído” – as built –, a ser utilizada pelos responsáveis pela operação, manutenção e futuras intervenções no empreendimento.

O projeto executivo deverá ser apresentado à fiscalização, em formato digital editável e pdf. Os arquivos editáveis referentes aos memoriais e planilhas, deverão ser entregues em formato doc e xls respectivamente. Os arquivos editáveis referentes às plantas e desenhos, deverão ser entregues em formato dwg. O projeto executivo será submetido à análise técnica da contratante para aprovação.

A entrega do Projeto executivo do Canteiro de Obras deverá ser realizada anteriormente à entrega do Projeto executivo da obra de dragagem de aprofundamento, considerando a necessidade de encaminhamento para análise do órgão ambiental.

A CONTRATADA deverá apresentar cronograma executivo detalhado, compatível com o prazo contratual, contendo metodologia executiva, sequência de atividades, mobilização de recursos, produtividade estimada e medidas de contingência para eventos previsíveis.

Caberá à CONTRATADA dimensionar adequadamente mão de obra, equipamentos, embarcações e demais recursos necessários ao cumprimento dos marcos contratuais.

Verificado desempenho inferior ao planejado por causas imputáveis à CONTRATADA, esta deverá adotar tempestivamente medidas corretivas, inclusive reforço operacional, reprogramação de turnos ou substituição de recursos, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

Não ensejarão prorrogação automática de prazo eventos decorrentes de falhas de planejamento, insuficiência operacional, manutenção inadequada, logística deficiente ou produtividade incompatível com a proposta apresentada.

Após a entrega do Projeto Executivo, a equipe técnica responsável deverá realizar a análise num prazo de até 15 dias corridos.

Caso seja necessário a complementação/revisão do projeto apresentado, a contratada deverá atender em no máximo 15 dias corridos.

Serão permitidas no máximo 2 (duas) revisões.

Medição: global, por evento único, após a entrega final do Projeto Executivo aprovado pela fiscalização. Serão adotados os critérios definidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para o cálculo do valor final do item.

2.1.2. CANTEIRO DE OBRAS

Compreendem todos os serviços iniciais necessários para a instalação do canteiro de obras, instalação de almoxarifado e placa de obra. Contempla também a aquisição, alocação, montagem de equipamentos e instalações de apoio necessários à execução dos serviços do escopo, tais quais preparação do terreno, refeitório, sanitários provisórios e áreas de armazenagem. A contratação de mão-de-obra especializada e o treinamento específico, destinados à operação e manutenção dos equipamentos alocados, também é parte constituinte da mobilização.

Dentro do serviço de canteiro de obras está previsto o fornecimento da placa de identificação da obra, que ficará a cargo da empresa contratada, a qual deve providenciar a sua confecção, devendo a sua instalação se dar em local definido pela Fiscalização. O modelo, os detalhes e as dimensões da placa serão fornecidos pela contratante. O modelo digital editável e as informações necessárias poderão ser fornecidos pela empresa contratante caso seja solicitado.

O canteiro de obras da referida obra, foi projetado de acordo com a metodologia proposta pelo novo SICRO, em função da natureza e do porte da obra (pequeno porte), sendo um canteiro do tipo provisório. Dentre as edificações, estruturas e áreas ligadas diretamente à produção, podem ser destacadas oficina, escritório, almoxarifado e topografia. Já as áreas de vivência são constituídas por instalações sanitárias, vestiários, refeitório, cozinha e ambulatório.

A área disponibilizada para instalação do canteiro de obras será definida juntamente com a contratada, na fase de elaboração do Projeto executivo.

Medição: global, por evento único, após a montagem total do canteiro administrativo conforme apresentado no projeto executivo. Serão adotados os critérios definidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para o cálculo do valor final do item.

2.1.3. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

No projeto executivo, a empresa deverá discriminar os recursos destinados à administração local, sejam eles de pessoal, veículos e equipamentos. Deve seguir os preceitos mínimos de Administração local do Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes. Cabe à CONTRATADA a realização de levantamentos complementares, se necessários.

A administração local será paga percentualmente à execução do cronograma físico-financeiro da obra, a serem medidos de acordo com os marcos de execução definidos no Projeto Executivo. O valor a ser distribuído compreende o montante precificado para o total do período da obra, não incluindo o tempo do projeto executivo, obtenção de licenciamento ambiental, mobilização, desmobilização e canteiro de obras. Caberá à empresa dimensionar e prever as inerentes oscilações de necessidade de pessoal e de equipamentos, de acordo com a evolução da obra.

Medição (percentual executado da obra) X (total precificado para a administração local)

2.1.4. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

A CONTRATADA deverá proceder com a mobilização de equipamentos, instalações e mão-de-obra em quantidade suficiente para a execução da obra nos prazos determinados e com a qualidade e segurança adequadas. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir a substituição de qualquer equipamento e instalação que não apresentem desempenhos em condições seguras, como também a inclusão de outros tipos de equipamentos para assegurar a qualidade e o prazo da obra. A instalação do canteiro deverá ser orientada e submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA visitar previamente o local das obras para se ater às condições existentes.

Ainda, dentro do prazo estipulado para esta etapa, estão inclusos o tempo para a apresentação de toda a documentação necessária, realização de integração e acesso dos funcionários que realizarão os trabalhos, conforme normas internas do Porto de Imbituba.

No Projeto executivo deverá ser apresentado o histograma de equipamentos, assim como a composição de custos adotada para fins de remuneração, de acordo com os critérios de cálculo estabelecidos no Manual do DNIT.

Para os equipamentos de mar, deverá ser apresentado plano de fundeio, para encaminhamento junto à Marinha, conforme estabelecido na respectiva NORMAM.

Destaca-se que a mobilização e a desmobilização do Canteiro de Obras não estão inclusas neste valor, visto que a sua construção e demolição estão sendo consideradas na composição padrão do quadro de quantidades e serviços do canteiro de obras.

Medição: por equipamento mobilizado. A contratada deverá apresentar histograma de equipamentos, assim como a composição de custos de mobilização e desmobilização e a memória de cálculo correspondente a cada equipamento. Serão adotados os critérios definidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para o cálculo do valor final da medição.

2.1.5. LEVANTAMENTOS DE CAMPO

Durante a execução da dragagem de aprofundamento e remoção de rochas, está prevista a realização de levantamentos de campo, através da operação de mergulho autônomo.

A operação deverá ser realizada por equipe especializada em mergulho. O serviço deverá estar de acordo com a Normam 222, sendo obrigatório a apresentação dos seguintes documentos nas frentes de trabalho:

- a) Ficha de cadastro de Empresa de mergulho (FCEM);
- b) Certificado de segurança de Sistema de Mergulho (CSSM);
- c) Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) dos aquaviários componentes da equipe de mergulho;
- d) Livro de registro de mergulhador (LRM) dos aquaviários componentes da equipe de mergulho;
- e) Comunicação de abertura de Frente de Trabalho (CAFT);
- f) Plano de Operação de Mergulho (POM);
- g) Plano de contingência (PC);
- h) Registro de Operações de mergulho (ROM)
- i) Programa de manutenção planejada (PMP) referente ao sistema de mergulho que está sendo empregado.

A Tabela 1 se refere a equipe mínima para mergulho autônomo (em águas interiores até vinte metros de profundidade) e havendo outra configuração de equipe de mergulho, justificar junto ao órgão competente.

Tabela 1: Equipe mínima de mergulho

Supervisor de mergulho raso	1
Mergulhadores rasos para a execução do trabalho	2
Mergulhador raso de emergência pronto para intervir	1
Mergulhador raso auxiliar de superfície -	2

Medição: unitário, por hora de mergulho, a serem comprovadas mediante entrega de relatório específico, sujeitos a verificação pelo controle de acesso do Porto. Serão adotados os critérios definidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para o cálculo do valor final da medição.

2.1.6. DRAGAGEM

A dragagem a ser executada na área de interesse caracteriza-se como Dragagem de Aprofundamento, entendida como a atividade destinada ao incremento das profundidades operacionais de canais de navegação, bacias de evolução e demais estruturas hidráulicas ou áreas submersas vinculadas a obras e serviços de engenharia em corpos hídricos.

Considerando as características do objeto, os volumes estimados, as condições operacionais da área e a necessidade de eficiência logística e produtiva, estabeleceu-se como metodologia principal e preferencial a execução dos serviços por meio de draga autotransportadora de sucção e arrasto (hopper dredger), equipamento amplamente empregado em dragagens de manutenção e

aprofundamento, com elevada produtividade, capacidade integrada de escavação, transporte e disposição do material dragado, além de redução de interfaces operacionais e menor dependência de equipamentos auxiliares.

Sem prejuízo da metodologia principal adotada, admite-se, para parcelas específicas do objeto ou em situações justificadas técnica e operacionalmente, a utilização de outras metodologias executivas e tipos de equipamentos, ou soluções tecnológicas equivalentes, em observância ao princípio da eficiência e à liberdade para inovação inerente à contratação.

Poderão ser empregados, entre outros, equipamentos do tipo clamshell, back-hoe, ou combinações operacionais entre diferentes meios, desde que comprovadamente aptos ao atendimento das metas de produção, qualidade final das cotas de projeto, requisitos ambientais, segurança operacional e prazo contratual.

Na hipótese de utilização de equipamentos mecânicos do tipo clamshell, back-hoe ou equivalentes, deverá estar obrigatoriamente contemplado, na solução executiva proposta, o carregamento, transporte e descarregamento do material dragado até a área licenciada de bota-fora, mediante emprego de batelões, barcas transportadoras ou outro sistema logístico compatível, permanecendo tais operações integralmente sob responsabilidade da Contratada.

Na elaboração do Projeto Executivo, caberá à Contratada detalhar a metodologia construtiva a ser adotada, podendo propor equipamentos ou arranjos operacionais diversos daqueles inicialmente referenciais, desde que demonstre desempenho no mínimo igual ou superior, compatibilidade com as condições locais e plena aderência às especificações técnicas estabelecidas.

De forma geral, a metodologia principal prevista para os serviços compreende:

ETAPA I: Remoção do material dragado por meio de draga autotransportadora, com escavação hidráulica e armazenamento em cisterna própria da embarcação, ou por outro sistema tecnicamente aprovado no Projeto Executivo.

ETAPA II: Transporte do material dragado até a área autorizada para disposição, com descarga controlada no local licenciado para bota-fora marítimo ou outra destinação ambientalmente regular.

A localização da área de disposição do material dragado considerada no presente estudo é apresentada na Figura 03, a seguir.

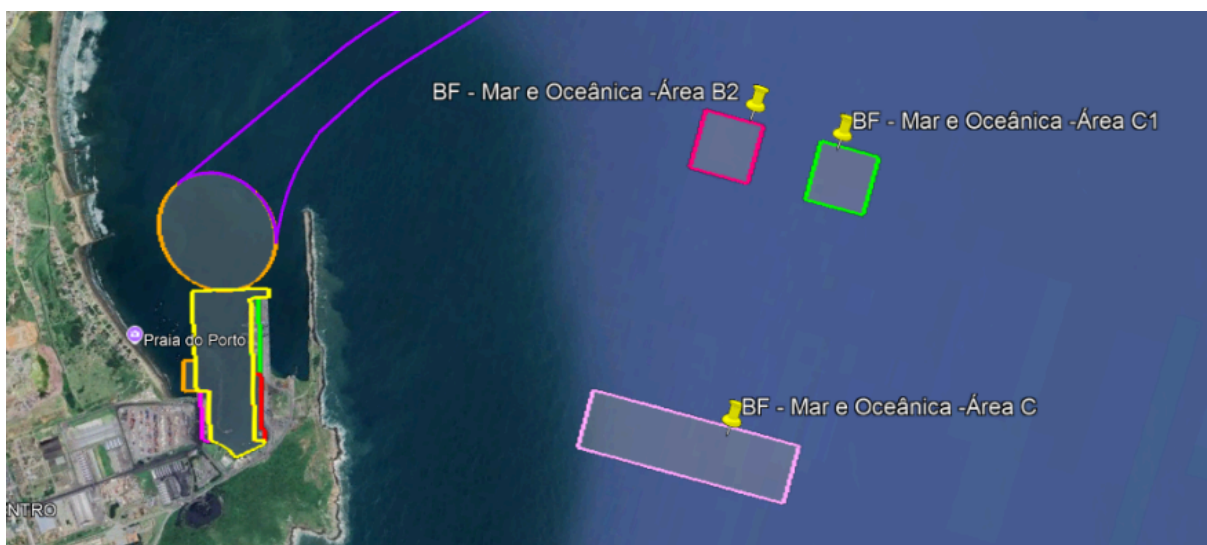


Figura 3 - Bota-fora oceânico

O início da execução deverá coincidir com o início da paralisação das operações do Cais 3, durante a 4ª fase de execução da obra, previsto para dezembro de 2026.

Para fins de acompanhamento da execução da obra e atingimento de marcos contratuais de execução, a contratada realizará quinzenalmente levantamento batimétrico no local da execução do serviço, o qual deverá ser realizada por equipe técnica capacitada e a planta batimétrica enviada para ser analisada pela equipe técnica da SCPAR Porto de Imbituba.

Medição: Na elaboração do Projeto executivo a contratada deverá apresentar cronograma com marcos de execução, no qual cada fase corresponderá a uma área específica, com referências objetivas, que permitirão a medição de forma precisa. O volume de dragagem correspondente a cada marco de execução será medido apenas após a confirmação da cota de projeto, contemplando inclusive o serviço de remoção de rochas, ou seja, quando atingir a cota de 15 metros na soleira.

A cota de projeto e volumes de dragagem serão confirmados através de levantamento batimétrico a ser realizado pela SCPAR Porto de Imbituba, o qual será realizada por equipe técnica capacitada e a planta batimétrica validada pela equipe técnica da SCPAR Porto de Imbituba.

A frequência de medições será definida de acordo com os marcos de execução, não sendo permitido o pagamento parcial.

Serão adotados os critérios definidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para o cálculo do valor final da medição.

2.1.7. REMOÇÃO DE ROCHAS

Como o material rochoso encontrado no Berço 3 é proveniente de enrocamento, já se encontra fragmentado. Logo, sua remoção pode ser efetuada por meio de equipamentos com duas mandíbulas articuladas, o *clamshell*, mesmo equipamento recomendado para a dragagem mecânica, ou equipamento composto por várias mandíbulas articuladas, o *orange-peel*, indicado para manuseio de materiais como rochas, pedras, lascas de madeira etc.

Ressalta-se que a remoção das rochas deve ser realizada apenas após a execução da contenção prevista nas obras de expansão do cais, de forma a prover suporte para o enrocamento localizado abaixo do Cais 3. A remoção de rochas previamente à execução da contenção não é recomendada, uma vez que pode ocasionar a desestabilização da estrutura.

A metodologia prevista para execução dos serviços de remoção das rochas consiste em:

ETAPA I: Remoção mecânica das rochas através de guindaste equipado com *clamshell* ou *orange-peel*. O material removido poderá ser posicionado em cima do próprio flutuante, de onde, posteriormente, será carregado em caminhões basculantes para correta destinação. Nesta etapa é prevista a utilização de pelo menos um guindaste equipado com *clamshell* com capacidade de 4,6 m³.

ETAPA II: Carregamento das rochas removidas para caminhões basculante posicionados em cima do cais. Nessa etapa é prevista a utilização do mesmo guindaste utilizado na etapa anterior, posicionado em cima do flutuante.

ETAPA III: Transporte por meio dos caminhões basculantes de 8 m³ até a área de descarte “bota-fora” em terra e distribuição dos fragmentos de rocha. Nesta etapa está prevista a utilização de 2 caminhões.

Conforme metodologia, a remoção das rochas será realizada com guindaste equipado com *clamshell*. Nos projetos de sondagem disponibilizados não foram encontradas informações acerca do tamanho das rochas que compõem o enrocamento, sendo assim, foi considerado um *clamshell* com capacidade de 4,6m³. Para transporte terrestre do material foram previstos dois caminhões basculantes com capacidade de 8m³ cada.

Para fins de acompanhamento da execução da obra e atingimento de marcos contratuais de execução, a contratada realizará quinzenalmente levantamento batimétrico no local da execução do serviço, o qual deverá ser realizada por equipe técnica capacitada e a planta batimétrica enviada para ser analisada pela equipe técnica da SCPAR Porto de Imbituba.

O início da execução deverá coincidir com o início da paralisação das operações do Cais 3, durante a 4ª fase de execução da obra, em dezembro de 2026.

Medição: Na elaboração do Projeto executivo a contratada deverá apresentar cronograma com marcos de execução, no qual cada fase corresponderá a uma área específica, com referências objetivas, que permitirão a medição de forma precisa. O volume de remoção de rochas correspondente a cada marco de execução e será medido apenas após a confirmação da cota de projeto, contemplando inclusive o serviço de dragagem, ou seja, quando atingir a cota de 15 metros na soleira.

A cota de projeto e volumes de serão confirmados através de levantamento batimétrico a ser realizado pela SCPAR Porto de Imbituba, o qual será realizada por equipe técnica capacitada e a planta batimétrica validada pela equipe técnica da SCPAR Porto de Imbituba.

A frequência de medições será definida de acordo com os marcos de execução, não sendo permitido o pagamento parcial.

Serão adotados os critérios definidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para o cálculo do valor final da medição.

2.1.8. TRANSPORTE DE ROCHAS

2.1.8.1. Transporte DMT até 1km

O volume dos materiais oriundos da remoção de rochas será depositado no bota-fora em terra. A área destinada para disposição do material rochoso está localizada em terra, na região indicada na Figura 4.

A SCPAR Porto de Imbituba, poderá definir outro local dentro da área portuária, em função da execução da obra de recuperação do molhe de abrigo.



Figura 4: Bota-fora terrestre

Medição: Na elaboração do Projeto executivo a contratada deverá apresentar cronograma com marcos de execução, no qual cada fase corresponderá a uma área específica, com referências objetivas, que permitirão a medição de forma precisa. A medição do transporte será de forma proporcional ao volume correspondente de cada marco de execução.

A frequência de medições será definida de acordo com os marcos de execução, não sendo permitido o pagamento parcial.

Serão adotados os critérios definidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para o cálculo do valor final da medição.

2.1.8.2. Transporte excedente à DMT de 1km até DMT 100km

De acordo com o Planejamento estratégico da SCPAR Porto de Imbituba, está previsto para ocorrer no mesmo período a obra de recuperação do molhe de abrigo, o qual foi considerado como área de bota-fora. Caso esta situação se confirme, foi previsto o transporte e destinação para bota-fora externo à área portuária, considerando uma distância média de transporte de no máximo 100km. A distância que exceder os 100km será de responsabilidade da contratada.

O local de destinação deverá ser definido pela contratada, com a comprovação da distância até o local da obra.

Medição: Na elaboração do Projeto executivo a contratada deverá apresentar cronograma com marcos de execução, no qual cada fase corresponderá a uma área específica, com referências objetivas, que permitirão a medição de forma precisa. A medição do transporte será de forma proporcional ao volume correspondente de cada marco de execução, multiplicada pelo peso específico do material transportado e pela distância de transporte comprovada. Para fins de quantificação, considerou-se o peso específico para rochas de 2,75 t/m³.

A frequência de medições será definida de acordo com os marcos de execução, não sendo permitido o pagamento parcial.

Serão adotados os critérios definidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para o cálculo do valor final da medição.

Nota: A CONTRATANTE não possui qualquer obrigação de liquidar integralmente o referido item. Caso a destinação do material derrocado seja realizado na área interna do Porto, dispensando o transporte acima de 1km, o item será suprimido em sua totalidade. Caso o quantitativo seja utilizado parcialmente, será realizada a supressão do saldo remanescente.

2.1.9. FUNDO FIXO PARA CONDICIONANTES AMBIENTAIS

Para eventuais condicionantes ambientais impostos pelos órgãos competentes, a serem exigidos após o processo de licenciamento ambiental, estipula-se a quantia de R\$1.689.941,58 (um milhão e seiscentos e oitenta e nove mil e novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos) a serem alocados na proposta de preço, de forma igual, por todos os licitantes. O montante constituirá o fundo fixo para condicionantes ambientais, dimensionado mediante análise de risco e programas ambientais já realizados no âmbito dos licenciamentos da SCPAR Porto de Imbituba. Para a obtenção dos valores precisos, a licitante deve apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos. O valor apresentado deverá representar aquele praticado pelo mercado, seguindo os preceitos de precificação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Porto de Imbituba. Todo orçamento deve ser validado pela fiscalização, e descontados do fundo fixo.

O valor abrange eventuais necessidades de estudos ambientais, planos de programas, supervisão ambiental, dentre outros que podem ser exigidos. Ainda, as condicionantes poderão ser de ordem de monitoramento e análises ambientais – tais como qualidade da água, do ar, do solo, ruídos, fauna e flora – bem como poderão estar vinculadas a controles operacionais das atividades de execução da obra, abrangendo medidas preventivas, mitigadoras ou compensatórias necessárias à regular condução dos trabalhos em conformidade com o licenciamento ambiental vigente.

A CONTRATANTE não possui qualquer obrigação de liquidar integralmente o referido fundo, que, por sua vez, não gera direito a receita ou reembolso à CONTRATADA em hipótese alguma. Ressalta-se que o fundo tem caráter preventivo, servindo exclusivamente como previsão orçamentária para a eventual contratação de condicionantes ambientais.

3. CRONOGRAMA

O cronograma de execução do objeto é apresentado na Tabela 03, a seguir, estando o início da execução condicionado a completa execução da contenção do enrocamento do Cais 3, sendo previsto entre os meses de dezembro de 2026 a abril de 2027. Caso haja alteração no cronograma da obra do cais 3, e conseqüentemente no período de paralisação das operações, o início da obra de dragagem de aprofundamento e remoção de rochas obrigatoriamente será alterado.

O prazo de execução contratual deverá ser compatibilizado de forma a não ultrapassar a data prevista para conclusão e entrega da Obra de Recuperação e Reforço do Cais 3.

Na hipótese de verificação de desvios no cronograma ou atraso na execução das atividades, a CONTRATADA deverá, às suas expensas e sem ônus adicional à CONTRATANTE, adotar imediatamente todas as medidas corretivas necessárias à recomposição do prazo contratual, inclusive reprogramação de frentes de serviço, reforço de recursos operacionais, ampliação de jornadas ou mobilização suplementar de equipamentos e equipes, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais sanções previstas contratualmente.

Na fase de Projeto executivo a contratada deverá apresentar cronograma definitivo, respeitando o prazo máximo estabelecido no cronograma de referência, já considerando as condições meteorológicas atuantes na região de Imbituba, com base nos dados históricos que poderão ser fornecidos e disponibilizados pela Epagri CIRAM, que mantém estação meteorológica na área portuária

Deverá ser apresentada a memória de cálculo das produtividades adotadas para cada serviço, de modo a permitir melhor controle durante a execução e garantir o cumprimento dos prazos, e se for o caso remanejar a mão de obra e a quantidade ou capacidade dos equipamentos alocados.

Tabela 2: Cronograma Físico

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	DURAÇÃO							
		MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8
	LICENCIAMENTO AMBIENTAL								
1.1	CANTEIRO DE OBRAS					100%			
1.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL								
1.3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO					50%			50%
1.4	Projeto Executivo	100%							
2	Operação de mergulho dependente em profundidade de até 30 m - inclusive descompressão					16,7%	33,3%	33,3%	16,7%
3.1.1	Dragagem de material de 1ª categoria e transporte até Bota-fora Oceânico.					16,7%	33,3%	33,3%	16,7%
3.1.2	Remoção de rochas subaquática de material de 3ª categoria - carga e limpeza - plataforma flutuante com clamshell e caminhão basculante - DMT de 1.000 m					16,7%	33,3%	33,3%	16,7%
3.1.3	Transporte de material derrocado - DMT acima de 1km até 100km					16,7%	33,3%	33,3%	16,7%
4.1.1	Fundo fixo para condicionantes Ambientais					-	-	-	-

3.1. SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá sub empreitar as obras e serviços contratados em sua totalidade. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais, legais e mediante prévia autorização da empresa CONTRATANTE, todavia, poderá subcontratar partes dos serviços. Será mantida a inteira e direta responsabilidade da empresa vencedora do certame perante a SCPAR Porto de Imbituba, independente da opção pela subcontratação, limitados a 40% (Quarenta por cento) do valor do contrato e explicitados pelos seguintes itens do quantitativo: Serviços preliminares (Canteiro de Obras, Administração Local, Mobilização e Desmobilização, Projeto Executivo), Transporte de material derrocado e Transporte de material dragado, respectivamente referentes aos itens 1 e 2.1.3 do quantitativo.

Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4. GENERALIDADES

4.1. SIMILARIDADE

Para os produtos e serviços mencionados, o Porto admitirá o emprego de similares aos estipulados como referência. Entende-se por similaridade entre dois materiais e equipamentos a existência de analogia total ou equivalência do desempenho, em idêntica função construtiva e que apresentem as mesmas características técnicas exigidas. Caberá à CONTRATADA comprovar a similaridade e efetuar a consulta, em tempo oportuno, à fiscalização da CONTRATANTE. Tal consulta não servirá como justificativa para o não cumprimento dos prazos estabelecidos em CONTRATO.

4.2. LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO DO OBJETO

Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Porto de Imbituba, Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 100, Imbituba-SC.

5. DISPOSITIVOS REGULAMENTARES E RECOMENDAÇÕES DE BOAS PRÁTICAS

5.1. NORMAS TÉCNICAS

As recomendações aqui apresentadas visam orientar a execução dos serviços, a fim de estabelecer procedimentos funcionais e seguros. Não implicam, todavia, em qualquer responsabilidade do Porto relacionada à qualidade das ações realizadas em discordância com as normas aplicáveis. Foram observadas as normas vigentes da ABNT, além da regulamentação prevista por demais órgãos competentes. Os serviços devem seguir os mesmos preceitos, considerando a atualização e substituição da regulamentação existente.

- IN 06/94 – Instrução Normativa para Sondagem à Percussão;
- IN07/94 – Instrução Normativa para a execução de sondagem rotativa;
- Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Normas da Autoridade Marítima – NORMAM:
 - j) NORMAN 303 – Obras, Dragagem, Pesquisas e Lavra de Minerais sob, sobre e às margens das águas sob Jurisdição Brasileira;
 - k) NORMAN 222 – Normas da Autoridade Marítima para Atividades Subaquáticas;
 - l) NORMAN 601 – Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação;
 - m) NORMAN 501 – Norma de Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos;
 - n) NORMAM 224 – Normas de Autoridade Marítima para Implantação e Operação de Sistemas para Determinação de Folga Dinâmica Abaixo da Quilha.
- NBR - 6120/1980 – Cargas para o cálculo de estruturas;
- NBR – 6484/2001 – Sondagens de simples reconhecimento em SPT;
- NBR – 6502/1995 – Rochas e solos – terminologia;
- NBR 9653/2005 – Guia para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos nas minerações em áreas urbanas – Procedimento;
- NBR 13246/1995 – Planejamento Portuário – Aspectos - Procedimento;
- NBR 13752/1996 – Perícias de engenharia na construção civil;
- NR 6 – Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- NR 10 – Segurança em instalações e serviços com eletricidade;
- NR 11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;
- NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- NR 17 – Ergonomia;
- NR 26 – Sinalização de segurança;
- NR 29 – Segurança e saúde no trabalho portuário;
- Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e suas Normas correlatas;
- Resolução CONAMA 307/2002 – Gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONAMA 448/2012 – Altera a resolução supracitada;
- Resolução ANVISA/RDC 56/2008 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no gerenciamento de resíduos sólidos nas áreas de portos, aeroportos, passagens de fronteiras e recintos alfandegados;

5.2. RECOMENDAÇÕES PARA BOAS PRÁTICAS NO CANTEIRO DE OBRAS

Com o intuito de servir como referência à fiscalização e à execução do CONTRATO, apresentam-se as boas práticas mínimas a serem observadas no canteiro de obras pelos

responsáveis da CONTRATADA. Como objetivo, cita-se também a contribuição deste guia para a redução dos acidentes de trabalho, estabelecimento de instalações funcionais e seguras, preservação da qualidade da vida humana, mão-de-obra, conscientização do proprietário e do construtor quanto às suas responsabilidades. Não implicam, entretanto, em qualquer responsabilidade da equipe técnica da SCPAR Porto de Imbituba com relação à qualidade das instalações executadas em discordância com as normas aplicáveis.

É necessário que tanto os empregadores (que têm por obrigação fornecer um local de trabalho com boas condições de segurança, higiene, maquinaria e equipamentos adequados), quanto os trabalhadores (aos quais cabe a responsabilidade de desempenhar o seu dever com menor perigo possível para si e seus companheiros) estejam comprometidos com uma mentalidade preventiva. As ações a seguir delineadas foram baseadas nas Normas Regulamentadoras (NR) que devem sempre ser consultadas, bem como aquelas que vierem a substituí-las.

- a) É vedado o ingresso ou a permanência de trabalhadores no canteiro de obras sem que estejam assegurados pelas medidas previstas na NR 18 e compatíveis com a fase da obra.
- b) **Medidas de proteção contra quedas em altura:** É obrigatória a instalação de proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais. O cinto de segurança tipo paraquedista deve ser utilizado em atividades a mais de 2,0 metros de altura do solo, resguardadas todas as premissas já estabelecidas pela NR 35.
- c) **Instalações elétricas:** a execução e manutenção das instalações elétricas devem ser realizadas por trabalhador qualificado e com a supervisão por profissional legalmente habilitado. Somente podem ser realizados serviços nas instalações quando o circuito elétrico não estiver energizado. É proibida a existência de partes vivas expostas de circuitos de equipamentos elétricos. As emendas e derivações dos condutores devem ser executadas de modo que assegurem a resistência mecânica e contato elétrico adequado. O isolamento de emendas e derivações deve ter característica equivalente à dos condutores utilizados. Os condutores devem ter isolamento adequado. Os circuitos elétricos devem ser protegidos contra impactos mecânicos, umidade e agentes corrosivos. Sempre que a fiação de um circuito provisório se tornar inoperante ou dispensável, deve ser retirada pelo eletricitista responsável. As instalações elétricas provisórias de um canteiro de obras devem ser constituídas de chave geral (do tipo blindada, se exposta ao tempo). As estruturas e carcaças dos equipamentos elétricos devem ser eletricamente aterradas. Deverá ser providenciado o projeto das instalações elétricas provisórias, juntamente com o respectivo diagrama unifilar.
- d) **Armazenagem e estocagem de material:** devem ocorrer de modo a não prejudicar o trânsito de trabalhadores, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndios, evitar a obstrução de portas ou saídas de emergência e não provocar empuxos ou sobrecargas nas paredes, lajes ou estrutura de sustentação. As pilhas de materiais, a granel ou embalados devem ter forma e altura que garantam a sua estabilidade e facilitem o seu manuseio. As madeiras retiradas de andaimes, tapumes, formas e escoramentos devem ser empilhadas, depois de retirados ou rebatidos os pregos, arames e fitas de amarração.
- e) **Ordem e limpeza:** o canteiro de obras deve apresentar-se organizado, limpo e desimpedido, especialmente nas vias de circulação, passagens e escadarias. Para a manutenção do local de trabalho organizado, deve-se observar as seguintes orientações:
 - Limpeza do terreno e delimitação das áreas de trabalho;
 - Horários definidos de limpeza mais profunda;

- Manter o canteiro organizado, limpo e bem sinalizado;
- Manter contentores de resíduos separados por classe para a realização de reciclagem dos materiais descartados;
- Remoção do entulho que evita o acúmulo excessivo da poeira e água parada;
- Manter as passagens limpas e livres;
- Ao final e início de cada expediente de trabalho, o encarregado ou responsável pela obra deverá verificar o estado de conservação de cada canteiro de obra utilizado. Nos casos em que forem observados acúmulo de entulho, sujeira, queda das delimitações das áreas de trabalho (seja ela realizada por tapumes, fita zebra, cerquite ou outro material previamente acordado com a equipe técnica da SCPAR Porto de Imbituba), a empresa deverá providenciar o imediato reparo de tais inconformidades, sob condição para o início ou liberação dos trabalhos.

Ainda, a CONTRATADA é responsável por manter a regularidade da ordem e limpeza apontadas para os canteiros durante **toda** a execução da obra, mesmo nos dias em que não houver atividade correspondente. **O desrespeito às recomendações aqui apresentadas é configurado como infração contratual, sujeito às sanções previstas em CONTRATO.**

5.3. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DA OBRA

A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), de acordo com a Lei 12.305/2010, compreendendo coleta, armazenamento temporário, transporte e destinação final em atendimento aos requisitos legais impostos à área portuária e gestão de resíduos. Deverá observar, em especial, a resolução CONAMA 307/2002, CONAMA 448/2012 e ANVISA/RDC 661/2022. O prazo para apresentação deste documento será de 30 dias contados a partir da assinatura do contrato.

Os locais de trabalho devem ser mantidos limpos e organizados, com a adequada coleta e transporte dos resíduos produzidos à medida em que forem gerados. Ainda, devem ser segregados conforme sua classe, armazenados em recipientes adequados e identificados para posterior destinação para local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de gestão de resíduos sólidos, contendo no mínimo:

- a) Quantificação dos resíduos gerados de acordo com sua classe;
- b) Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) referentes aos resíduos gerados no mês;
- c) Licenças ambientais das empresas que realizaram a coleta, transporte e destinação final dos resíduos;
- d) Certificados de destinação final dos resíduos.

5.4. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A CONTRATADA deverá cumprir com as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho emanadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e também os requisitos de saúde e segurança ocupacional da SCPAR Porto de Imbituba, observando as seguintes exigências:

Deverá entregar a documentação relativa à saúde e segurança no trabalho devidamente atualizada conforme Quadro 1 e Quadro 2 além de outras que vierem a ser solicitadas devido à natureza e riscos dos trabalhos a serem realizados.

Garantir que todos os empregados possuam treinamento, capacitação, habilitação e autorização de acordo com a atividade a ser realizada nas dependências do Porto. Para os trabalhos

com máquinas e equipamentos, além dos documentos exigidos conforme o Quadro 2, deverá o operador, durante a execução dos serviços, portar cartão de identificação contendo nome, função, fotografia e nome da máquina que está capacitado a operar. O cartão deverá ser mantido em local visível e ser renovado com periodicidade máxima de 1 ano mediante exame médico Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários e compatíveis com o risco existente em cada serviço contratado, não permitindo que nenhum de seus empregados ou subcontratados executem qualquer tarefa sem a utilização destes equipamentos, responsabilizando-se por qualquer infração referente às normas pertinentes à segurança do trabalho. Os EPI's devem estar em perfeito estado de conservação, possuir Certificado de Aprovação (CA) dentro da validade e os empregados devem estar treinados quanto ao seu uso.

Os funcionários da empresa contratada deverão estar devidamente identificados com crachá e uniforme, equipados (EPI, ferramentas, máquinas e equipamentos) de acordo com a natureza dos riscos característicos da atividade a desempenhar dentro das dependências do Porto. As máquinas e equipamentos devem estar em boas condições de funcionamento e segurança.

As obras ou serviços que estejam em andamento nas instalações da SCPAR devem estar claramente sinalizadas e isoladas de acordo com a necessidade, através da utilização de barreiras e tapumes, placas de avisos e outros dispositivos de isolamento e sinalização.

No caso de ocorrência de acidente de trabalho ou trajeto e doenças ocupacionais com trabalhadores da CONTRATADA ou subcontratada, a empresa CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o requerente ou fiscal do CONTRATO e o setor de SSMA da SCPAR, encaminhando, no primeiro dia útil após a ocorrência, a investigação do acidente e cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

Quadro 1: Documentos da empresa

LISTAGEM DE DOCUMENTOS - EMPRESA	
Documentos da Empresa	Validade do documento
PGR: Programa de Gerenciamento de Riscos, se elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho deverá conter cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	Anual
PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Deve conter cópia do certificado de habilitação do médico responsável pela coordenação.	Anual
PCMAT: Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho (somente para empresa de construção civil). São obrigatórios a elaboração e o cumprimento do PCMAT nos estabelecimentos com 20 trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos desta NR e outros complementares de segurança.	Anual

Quadro 2: Documentos dos funcionários

LISTAGEM DE DOCUMENTOS - FUNCIONÁRIOS	
Documentos dos Funcionários	Validade do Documento
Documentos pessoais: RG e CPF ou CNH	-
Vínculo empregatício (Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS): página com foto, página com qualificação civil e página com CONTRATO ou ficha de registro de empregado, válida somente com foto do funcionário, carimbo e assinatura do responsável da empresa ou CONTRATO de trabalho assinado pelas partes e registrado em cartório.	-

Ficha de EPI (Equipamento de proteção individual): devidamente assinada pelo empregado, constando os Equipamentos a serem utilizados, de acordo com o risco de cada atividade.	A cada novo serviço prestado
ASO (Atestado de Saúde Ocupacional - atualizado): constando parecer final do médico quanto a estar apto ou não para a atividade a ser desempenhada. Atendimento à NR 7.	Anual
Comprovação da habilitação e qualificação profissional dos empregados: Certificados de treinamentos de acordo com os cargos da empresa contratada e o serviço a ser executado. Para trabalhos com máquinas e equipamentos conforme NR-11 e NR-12 deverá apresentar o certificado de treinamento específico para o tipo de máquina em que irá exercer suas funções ou comprovar experiência por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha de registro do empregado de no mínimo 2 anos e que o registro comprove que o operador não ficou mais de 1 ano fora da função. Para o desempenho dos serviços que envolvam eletricidade, comprovar capacitação conforme a NR-10. Para realização de trabalhos em altura, NR-35.	Conforme validade específica
Participação no treinamento de Integração de Terceiros.	Anual

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Apresentar, como condição para o início dos trabalhos, um gestor ou preposto para a execução dos serviços objetos do contrato, indicando à Fiscalização os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica, a qual compete:
 - I. Coordenar as relações entre a empresa, gestor e fiscal do contrato;
 - II. Gerenciar os serviços (necessariamente um engenheiro responsável);
- III. Receber as notificações do gestor do contrato ou dos órgãos diretivos da CONTRATANTE.
- b) Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução do objeto deste Projeto Básico;
- d) A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços objeto deste contrato;
- e) A CONTRATADA deverá executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste documento, com a observância dos prazos determinados pela SCPAR Porto de Imbituba;
- f) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessários à prestação dos referidos serviços;
- g) As licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco da CONTRATADA;

- h) Antes de iniciar os trabalhos, a CONTRATADA deverá expor a metodologia proposta, de modo a esclarecer os dirigentes e corpo técnico da SCPar Porto de Imbituba S.A. acerca do que se pretende fazer e os meios que serão utilizados, além de coletar as sugestões e orientações da equipe de acompanhamento constituída;
- i) Os serviços deverão ser executados nos horários permitidos pela SCPar Porto de Imbituba S.A. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal do Porto de Imbituba, a CONTRATADA poderá entrar em entendimentos com o fiscal do contrato que, atendendo às exigências da SCPar Porto de Imbituba S/A, poderá autorizar a realização dos serviços por escrito;
- j) Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva;
- k) Responder perante à CONTRATANTE e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, que porventura resultantes da execução dos serviços contratados;
- l) Manter os seus técnicos sujeitos às normas procedimentais do Porto Organizado de Imbituba, inclusive no que diz respeito às Normas e Procedimentos de Controle de Acesso às dependências do Porto Organizado de Imbituba. Tal sujeição às normas não caracteriza, de forma alguma, vínculo da equipe com a CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se pela observância das normas técnicas indicadas neste Anteprojeto, inclusive atendendo aos critérios e prescrições estabelecidas nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e *International Organization for Standardization* (ISO);
- n) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela Fiscalização, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- o) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assessoria técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
- p) Comunicar à Fiscalização do Porto Organizado de Imbituba qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- q) Manter, por si e por técnicos e/ou prepostos, em total e irrestrita confidencialidade, todas as condições, o escopo e as informações recebidas em razão dos serviços e durante a execução dos trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos;
- r) Não utilizar e/ou divulgar a terceiros, por si e por seus técnicos e/ou prepostos, o escopo do trabalho contratado, as informações que venham a obter junto à SCPar Porto de Imbituba S.A., assim como os resultados dos serviços;
- s) Cumprir o cronograma estabelecido e aprovado e condições especificadas e acordadas;

- t) Manter o sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados;
- u) Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas;
- v) Manter informado o técnico responsável da Fiscalização, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- w) As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 07 dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas;
- x) A CONTRATADA deverá solicitar à CONTRATANTE a devida autorização de acesso de seus colaboradores ao recinto portuário, vedado o uso da referida autorização para finalidade diversa da prevista neste contrato.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Emitir contrato do objeto licitado;
- b) Permitir o acesso a todas as dependências da CONTRATANTE necessárias à prestação do serviço;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos;
- d) Pagar à CONTRATADA o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no Edital;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços entregues pela CONTRATADA fora das especificações do Edital;
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- g) Designar o fiscal do contrato, que será o responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- h) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA;
- i) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- j) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual se:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fazer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Cometer fraude trabalhista e previdenciária;
- e) Fraudar a execução do CONTRATO;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Dar causa no retardamento da execução do objeto contratual;
- h) Falhar na execução do CONTRATO;

7.1. O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O retardamento da execução do Contrato estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços programados;
- b) Deixar de cumprir com obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias (salários, concessão de férias, recolhimento de FGTS e contribuição previdenciária, entre outros);
- c) Deixar de manter as condições e documentação de habilitação exigidas e apresentadas durante a licitação;
- d) Quando a CONTRATADA cometer recorrentemente infrações contratuais;
- e) Quando a CONTRATADA ou seus colaboradores deixarem de cumprir qualquer procedimento, norma ou leis que regem o Porto de Imbituba.

7.2. TABELAS DE GRADUAÇÃO DE INFRAÇÕES

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE aplicará multas conforme graduação estabelecida na Tabela 3 e de acordo com a descrição das situações caracterizadoras de falha na execução contratual e sua classificação, indicadas na Tabela 4.

Tabela 3: Graduação das infrações

GRAU DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	Infrações leves (impacto administrativo e organizacional)	0,01% do valor global do contrato
2	Infrações médias (impacto operacional e de segurança controlável)	0,03% do valor global do contrato
3	Infrações graves (risco elevado à segurança, à operação e ao meio ambiente)	0,1% do valor global do contrato
4	Infrações gravíssimas (risco à vida, segurança portuária, meio ambiente e operação)	0,5% do valor global do contrato

Os valores indicados na Tabela 4 serão reajustados da mesma forma e índice do reajuste contratual periódico.

Tabela 4: Classificação e descrição das infrações

Item	Descrição da Infração	Grau	Incidência	Enquadramento Normativo
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	4	Por ocorrência	NR-01, NR-06, NR-09, NR-12, NR-18, NR-29
2	Permitir execução de serviços por pessoas não autorizadas, sem habilitação ou sem vínculo com a empresa.	4	Por ocorrência	NR-01, NR-18, NR-29, CLT
3	Deixar de comunicar à fiscalização a execução de atividades de mergulho.	4	Por ocorrência	NR-15 (Anexo 6), NORMAM-222/DPC
4	Deixar de apresentar autorizações/licenças para realização de mergulho.	4	Por ocorrência	NR-15 (Anexo 6), NORMAM-22/DPC
5	Permitir ou praticar ato que comprometa a segurança portuária, conforme ISPS Code.	4	Por ocorrência	ISPS Code, Decreto nº 9.861/2019
6	Descumprir condicionantes ambientais ou licenças aplicáveis à obra.	4	Por ocorrência	Lei nº 6.938/81, Res. CONAMA, Licença Ambiental
7	Deixar de executar condicionantes ambientais que são de responsabilidades da contratada	4	Por ocorrência	Lei nº 6.938/81, Res. CONAMA, Licença Ambiental
8	Permitir ou praticar ato que comprometa a integridade das estruturas físicas do porto.	4	Por ocorrência	NR-18, NR-29, normas técnicas portuárias
9	Operar equipamentos de grande porte sem operador habilitado ou capacitação comprovada.	4	Por ocorrência	NR 01, NR-12, NR-18, NR-29
10	Movimentar cargas suspensas sem isolamento e sinalização adequados.	4	Por ocorrência	NR 01, NR-11, NR-12, NR-18, NR-29
11	Deixar de implantar ou manter sinalização náutica, balizamento ou isolamento de área marítima.	4	Por ocorrência	NORMAM-303/DPC, NORMAM-222/DPC
12	Interferir na operação portuária ou tráfego aquaviário sem autorização.	4	Por ocorrência	ISPSCode, NORMAM, Regulamentos do Porto
13	Descumprir procedimentos de segurança em içamento de cargas e operações simultâneas.	4	Por ocorrência	NR 01, NR-11, NR-12, NR-18
14	Realizar abastecimento de equipamentos ou embarcações fora de local autorizado ou sem medidas de contenção ambiental.	4	Por ocorrência	Lei nº 9.605/98, CONAMA
15	Utilizar embarcações de apoio sem documentação regular ou equipamentos de segurança obrigatórios.	4	Por ocorrência	NORMAM-01/DPC, NORMAM-02/DPC

16	Não atender determinação de paralisação imediata de atividade considerada insegura.	4	Por ocorrência	CLT, NR-01, NR-29
17	Não recuperar ou substituir instalações danificadas.	3	Por ocorrência	Código Civil, Contrato, NR-18
18	Não substituir equipamento com defeito no prazo estabelecido.	3	Por ocorrência	NR-12, NR-18, NR-29
19	Descumprir procedimentos de segurança para trabalho em altura, espaço confinado ou similares.	3	Por ocorrência	NR-06, NR-18, NR-33, NR-35
20	Deixar de fornecer EPIs ou EPCs, não substituí-los quando ineficientes, ou não fiscalizar o uso adequado.	3	Por ocorrência	NR-06, NR-01, NR-18, NR-29
21	Executar atividades em área molhada, cais ou embarcação sem plano de trabalho aprovado.	3	Por ocorrência	NR-01, NR-18, NR-29
22	Executar serviços em condições meteorológicas ou de mar adversas, fora dos limites operacionais.	3	Por ocorrência	NR-01, NR-29
23	Deixar de comunicar imediatamente acidentes, incidentes ou quase-acidentes.	3	Por ocorrência	NR-01, NR-29
24	Manter equipamentos, embarcações ou estruturas provisórias em condições inseguras.	3	Por ocorrência	NR-12, NR-18, NR-29
25	Obstruir vias operacionais, acessos de emergência ou rotas de fuga.	3	Por ocorrência	NR-18, NR-29
26	Dispor resíduos sólidos, entulhos ou materiais flutuantes em área portuária ou corpo hídrico.	3	Por ocorrência	Lei nº 12.305/10, CONAMA
27	Realizar lançamento de efluente em desconformidade com as legislações e/ou licenciamento ambiental	3	Por ocorrência	Lei nº 12.305/10, CONAMA
28	Deixar de fornecer equipamentos e ferramentas adequadas à execução dos serviços.	2	Por ocorrência	NR-12, NR-18
29	Utilizar dependências da CONTRATANTE para fins alheios ao objeto contratual.	1	Por ocorrência	Contrato
30	Permitir empregado sem uniforme adequado, sem identificação ou em condições que exponham ao risco.	1	Por ocorrência	NR-01, NR-06, NR-29
31	Não substituir técnico com conduta incompatível ou insegura.	1	Por ocorrência	NR-01, NR-29
32	Não apresentar documentação fiscal, trabalhista ou previdenciária quando solicitada.	1	Por ocorrência	CLT, legislação fiscal e previdenciária
33	Omitir informações relevantes sobre riscos ou mudanças nas condições de trabalho.	1	Por ocorrência	NR 01
34	Deixar de cumprir ou fazer cumprir as Normas Regulamentadoras (NR's) vigentes.	1	Por ocorrência	NR 01 - CLT

O rol de infrações apresentado na Tabela 4 é exemplificativo, e permite a aplicação de uma determinada sanção prevista por equiparação de risco e gravidade de infração não prevista na tabela. Ademais, as sanções contratuais previstas não eximem a CONTRATANTE de conduzir as infrações às esferas civil e criminal, conforme o caso.

8. PARCELAS DO OBJETO COM LIBERDADE PARA INOVAÇÃO

A metodologia alternativa proposta pela CONTRATADA somente poderá ser aprovada caso demonstre, de forma objetiva e tecnicamente fundamentada, capacidade de proporcionar resultados iguais ou superiores aos da metodologia prevista no Projeto Básico, conforme art. 42, §1º, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016:

IV - na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

Caso a metodologia alternativa aprovada resulte, de forma comprovada, em redução total ou parcial dos custos de execução previstos na proposta contratada, a Administração promoverá a revisão contratual, com recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em seu favor, mediante adequação dos preços ou da remuneração originalmente pactuada, observado o princípio da economicidade e vedado o enriquecimento sem causa.

As frações do objeto com liberdade de inovação, por parte da contratada, restringem-se aos serviços descritos no Quadro 3 a seguir:

Quadro 3 Frações do Objeto com liberdade de inovação

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	RISCOS
1.1.1	Canteiro de Obras	Poderão ser definidos pela contratada os materiais e método construtivo, sistema estrutural, sistema hidrossanitário das instalações do canteiro de obras.	Os imprevistos decorrentes das alterações propostas pela contratada, são inteiramente de sua responsabilidade
2.1.1	Dragagem de material de 1ª categoria e transporte para bota-fora oceânico	Poderão ser definidos pela contratada os equipamentos utilizados para a remoção do material dragado. Priorizando equipamentos que realizem a atividade de remoção de sedimentos de forma eficiente e que não dependam de condições ambientais favoráveis para a execução da atividade	Os imprevistos decorrentes das alterações propostas pela contratada, são inteiramente de sua responsabilidade. As alterações propostas deverão ser submetidas para análise e aprovação da contratante e do órgão ambiental. O prazo de análise da contratante é de até 15 dias corridos. O prazo de análise do órgão ambiental é indeterminado. Os prazos contratuais definidos no cronograma não poderão ser alterados, não cabendo posterior pedido de aditivo de prazo pela contratada.
2.1.3	Remoção de rochas subaquática de material de 3ª categoria para remoção de rochas com caminhão basculante de 8m³ para rocha – rodovia pavimentada	Poderão ser definidos pela contratada os equipamentos utilizados para a remoção das rochas do enrocamento do berço 3, priorizando equipamentos que realizem a atividade de remoção de rochas de forma eficiente e que não dependam de condições ambientais favoráveis.	Os imprevistos decorrentes das alterações propostas pela contratada, são inteiramente de sua responsabilidade. As alterações propostas deverão ser submetidas para análise e aprovação da contratante e do órgão ambiental. O prazo de análise da contratante é de até 15 dias corridos. O prazo de análise do órgão ambiental é indeterminado. Os prazos contratuais definidos no cronograma não poderão ser alterados, não cabendo posterior pedido de aditivo de prazo pela contratada.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

O contrato terá vigência de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei. O prazo para a execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, conforme consta em cronograma. Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos, sujeito à multa contratual.

9.2. FORMA DE PEDIDO RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

O início da execução de cada serviço dar-se-á mediante a emissão de “Ordem de Serviço” específica, entregue por e-mail ao preposto do contrato.

9.2.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Para cada ordem de serviço concluída, será emitido pelo fiscal do contrato um Termo de Recebimento Provisório da obra. Nos termos do artigo 153, inciso I, alínea “a” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAr Porto de Imbituba¹, a fiscalização do contrato realizará o ateste de que os serviços relacionados na referida ordem de serviço foram concluídos e serão objeto de avaliação quanto à conformidade e qualidade. A fim de que fique demonstrada no processo a verificação do fiel cumprimento do contrato, determinado pelo artigo 129 deste mesmo regulamento, será juntado ao termo o respectivo relatório de vistoria da obra. Feitos os apontamentos, a CONTRATADA terá o prazo de **30 (trinta)** dias para corrigir e proceder com as observações realizadas.

9.2.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

Finalizada a emissão do último Termo de Recebimento Provisório e passado o prazo estipulado para que todas as correções apontadas sejam sanadas, a fiscalização do contrato procederá com a entrega do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo da obra, iniciando-se somente nesta ocasião a contagem da garantia da obra e do prazo previsto no artigo 618 do Código Civil.

Conforme artigo 153, inciso I, parágrafo 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAr, “O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pela Código Civil Brasileiro e pelo contrato”

9.3. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato, de acordo com os preceitos do Art. 43 da Lei 13.303/2016² será **contratação semi-integrada**.

9.3.1. PEQUENAS VARIAÇÕES DE QUANTITATIVO

Admite-se o percentual de **2,32%** (duas unidades e trinta e dois centésimos por cento) como limite para a definição de pequenas variações quantitativas nos serviços contratados. A referência de valor remete ao percentual de risco definidos para os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) da categoria “Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais” do Acórdão nº 2622/2013 do TCU. As variações de

¹ **Regulamento Interno de Licitações e Contratos:** Disciplina os procedimentos licitatórios e de contratações no âmbito da SCPAr Porto de Imbituba S.A., subsidiária integral da SC Participações e Parcerias S.A. e administradora do Porto Organizado de Imbituba.

² **Lei 13.303/2016:** dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

quantidades observadas até este limite de valor não serão sujeitas à termo aditivo, de acordo com o item 9.1.7 do Acórdão nº1.977/20139 do Plenário do TCU.

9.3.2. LIMITE DE ADITIVO PARA VARIAÇÕES DE QUANTITATIVO

Como limite máximo de aditivo para corrigir falhas ou omissões no quantitativo do objeto, adota-se o valor de 10%, obedecendo as premissas estabelecidas pelo inciso “II” do Art. 13 do Decreto 7.983/2013. Havendo discrepâncias entre as quantidades contidas nas peças que compõe o objeto, prevalecem a respectiva hierarquia: Termo de Referência/Projeto Básico, Plantas e Quantitativo. Na hipótese de descrições conflitantes, deve prevalecer aquela que apresentar maior grau de detalhamento.

9.4. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A quantia será paga mediante medições parciais pelo fiscal do contrato, computando todos os serviços realizados dentro do período. Para efeitos de pagamento, será considerado entregue o produto/serviço completamente instalado ou realizado, de acordo com o quantitativo e especificações dos anexos.

As medições serão liberadas após o recebimento definitivo dos produtos e serviços conforme previsto no cronograma, e realizado de acordo com os marcos de execução definidos, mediante a conclusão da respectiva etapa, **não sendo emitidas medições parciais**. O valor a ser pago, será calculado considerando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Conforme a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Seu principal objetivo é a busca da eficiência e eficácia com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitam e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre a que contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados.
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Os descontos oriundos do IMR podem ser cumulativos aos itens de mesmo parâmetro de base para o cálculo de desconto.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Assim, a contratada deverá atingir a meta de realização dos serviços objeto da contratação. Caso as metas não sejam alcançadas, os cálculos serão realizados de forma a fixar a faixa de indicadores apresentada no **Anexo I-C** deste Termo de Referência.

As prestações de serviço efetuadas pela contratada serão objeto de controle da fiscalização e da gestão do contrato, de modo a verificar sua adequação às exigências previstas no instrumento contratual. A cada medição, caso tenha ocorrido descumprimento de indicador do IMR, a gestão do contrato fará o cálculo do percentual de desconto que incidirá sobre o preço mensal do contrato, e encaminhará à contratada para conhecimento do valor a ser recebido no mês. A gestão do contrato

poderá reverter a aplicação do desconto caso a contratada comprove que o descumprimento do indicador decorreu de fator alheio à sua atuação.

O IMR mede a qualidade com que o serviço é executado e permite proporcionalizar o pagamento devido em função do recebimento do serviço com qualidade inferior ao contratado, logo, é um instrumento objetivo para mensuração e liquidação do valor a ser pago pela prestação do serviço. Portanto, a aplicação de desconto no pagamento em virtude de não atingimento de níveis mínimos de qualidade do serviço configura-se em instrumento de gestão contratual, não configurando sanção. Contudo, a contratante poderá, pela reincidência ou gravidade em descumprimento de indicadores do IMR, aplicar as sanções previstas em contrato.

Pela perfeita execução do CONTRATO, a SCPAR Porto de Imbituba S.A. efetuará o pagamento do preço proposto pela CONTRATADA em moeda corrente, mediante as diretrizes estabelecidas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024/2025 e vinculado à seguinte inscrição:

- **Programa:** 3105 – Portos e Transportes Aquaviários;
- **Órgão:** 68000 – Ministério de Portos e Aeroportos;
- **Unidade Orçamentária:** 68101 – Ministério de Portos e Aeroportos (Administração Direta);
- **Ação:** 161Y – Manutenção e Reforço do Molhe de Abrigo (Porto de Imbituba – SC).

Na hipótese de impossibilidade total ou parcial de execução da obra com recursos oriundos do PAC, serão utilizados recursos próprios da SCPAR Porto de Imbituba S.A. Os recursos do PAC serão empregados até o limite orçamentário disponível, e o saldo excedente será custeado com recursos próprios da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Ao pagamentos com recursos próprios da SCPAR Porto de Imbituba S.A. serão em moeda corrente, mediante boleto bancário, até a data do vencimento, atestadas as entregas pela Gerência de Engenharia e Infraestrutura desta empresa (ou outro setor designado pelo original), desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA. O número do CNPJ, constante da nota fiscal, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do certame, quando da assinatura do CONTRATO. O prazo para pagamento estipulado deverá ser de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da emissão da nota fiscal.

O pagamento somente será efetuado mediante contraprestação de nota fiscal. Ocorrendo erros na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada pela SCPAR Porto de Imbituba S.A., e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à CONTRATADA para que seja efetuada a devolução do valor.

LETÍCIA DE CARVALHO SOMAVILA
Agente de Obras e Infraestrutura Portuário
Analista de Engenharia Civil
SCPar Porto de Imbituba S.A
(Assinado digitalmente)

Ciente.
GUSTAVO VETTER TAUSCHECK
Gerente de Engenharia e Infraestrutura.
SCPar Porto de Imbituba S.A.

Validado por.

FERNANDA DINIZ PASQUALETTI

Presidente da comissão de
dragagem e batimetria
(assinado digitalmente)

CAMILA MARTINEZ MENES

Membro da comissão de
dragagem e batimetria
(assinado digitalmente)

ALEXANDRE ANGIOLETTI

Membro da comissão de
dragagem e batimetria
(assinado digitalmente)

CAMILA K. DE AMORIM

Membro da comissão de
dragagem e batimetria
(assinado digitalmente)

ANDRÉ BRUNEL PAES

Membro da comissão de
dragagem e batimetria
(assinado digitalmente)

LETICIA DE C. SOMAVILA

Membro da comissão de
dragagem e batimetria
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1G1RH0R1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FERNANDA DINIZ PASQUALETTI** (CPF: 055.XXX.939-XX) em 26/06/2026 às 07:50:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:44:28 e válido até 26/02/2119 - 11:44:28.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CAMILA MARTINEZ MENES** (CPF: 012.XXX.791-XX) em 26/06/2026 às 08:30:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2019 - 14:49:08 e válido até 22/02/2119 - 14:49:08.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ALEXANDRE AUGUSTO ANGIOLETTI** (CPF: 888.XXX.009-XX) em 26/06/2026 às 09:08:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:38:17 e válido até 26/02/2119 - 11:38:17.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LETICIA DE CARVALHO SOMAVILA** (CPF: 014.XXX.170-XX) em 26/06/2026 às 09:39:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 11:14:08 e válido até 25/02/2119 - 11:14:08.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CAMILA KUMINEK DE AMORIM** (CPF: 054.XXX.179-XX) em 26/06/2026 às 11:35:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2019 - 15:09:36 e válido até 22/02/2119 - 15:09:36.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GUSTAVO VETTER TAUSCHECK** (CPF: 024.XXX.679-XX) em 26/06/2026 às 16:41:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/10/2025 - 10:31:45 e válido até 17/10/2125 - 10:31:45.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ANDRÉ BRUNEL PAES** (CPF: 058.XXX.409-XX) em 26/06/2026 às 17:42:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/01/2020 - 14:52:56 e válido até 20/01/2120 - 14:52:56.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GUSTAVO VETTER TAUSCHECK** (CPF: 024.XXX.679-XX) em 29/06/2026 às 11:28:00
Emitido por: "AC FCDL SC v5", emitido em 13/11/2025 - 15:44:00 e válido até 13/11/2028 - 15:44:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMDcwNI83MDZfMjAyNI8xRzFSSDBSMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00000706/2026** e o código **1G1RH0R1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.